

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: fbbncv4k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/05/2016 Projeto de lei nº 245/2016 Protocolo nº 2257/2016 Processo nº 509/2016
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Dispõe sobre as condições de apresentação de ofertas de produtos e serviços ao consumidor e dá providências correlatas

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O fornecedor, ao disponibilizar catálogo, cardápio ou qualquer espécie de oferta, física ou virtual, na área do estabelecimento ou não, visando à comercialização ou divulgação de produtos e serviços, deverá indicar:

- I - a identificação de marca e modelo do produto, quando for o caso, de cada um dos itens;
- II - o preço individualizado do produto ou serviço;
- III - o período de vigência dos preços praticados.

Art. 2º Acarretará ao responsável infrator às disposições da presente lei, o sistema de penalidades previsto nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende regulamentar a oferta de produtos e serviços apresentados ao consumidor no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, é assegurado ao consumidor o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preços. Nessa linha, o mesmo diploma legal também determina que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações claras e precisas sobre os preços que são colocados no mercado.

Infelizmente, temos observado que a referida norma não vem sendo respeitada por uma série de estabelecimentos. Apesar do Código de Defesa do Consumidor já ser uma importante ferramenta em favor da parte mais vulnerável, suas regras são gerais, amplas, o que acaba abrindo margem para eventuais descumprimentos, gerando dúvida em grande parte da população. Assim, torna-se imprescindível e fundamental a edição de uma Lei estadual direta e específica sobre o tema.

Tendo em vista que o art. 24, incisos V e VII da Constituição determinar a competência dos Estados de legislar sobre assuntos de legislar sobre assuntos referentes a produção e ao consumo bem como a responsabilidade por danos causados ao consumidor solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual